ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

APROVADO
EM: 14 OUT. 2022

**PARECER Nº. 013/2022**

Ao projeto de lei que: Altera a lei Municipal nº 086/2015, referente ao Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providencias.

**RELATOR: VEREDOR SILVANO BARBOSA AZEVEDO**

**I RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 013/2022, proveniente do Poder Executivo Municipal apresentado em Sessão Ordinária e, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, porém o Poder executivo propôs uma adequação técnica ao projeto em que a comissão prontamente concordou, passando o Relator a emitir o seu parecer.

**II ANÁLISE**

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Executivo Municipal, trata da alteração do Anexo da lei de criação do Plano Municipal de Educação. Verificou-se que foram reordenados e readequadas as metas e objetivos traçados no referido Plano, buscando atender o princípio da sinergia para com as leis pertinentes ao Plano Municipal de Educação.

A Câmara municipal tem a prorrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela não consta vício de iniciativa, pois a competência da apresentação é do Poder Executivo e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, após a adequação técnica oferecida pelo autor da matéria, não há o que reparar, está devidamente de acordo com a Legislação

pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

**III-VOTO**

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica devidamente reconhecidas, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 013/2022.

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2022.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.**

Silvano Barbosa Azevedo
Relator

APROVADO
EM: 14 OUT 2022

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira
Presidente

Daniel Barbosa da Silva
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro

Juvenal Correa Lopes Filho
Membro